

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

**DATA DE REGISTRO NO MTE:**  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**  
**NÚMERO DO PROCESSO:**  
**DATA DO PROTOCOLO:**

### **Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.**

SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS, DE CULTURA FISICA E HIPICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 02.740.267/0001-40, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ALI TARBINE;

E  
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FISICA DO ESTADO DO PARANA - SINPEFEPAR, CNPJ n. 07.276.365/0001-92, neste ato representado (a) por seu Presidente, Prof (a).GILDASIO JOSE DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalhorevistas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais em Educação Física**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, BomJesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Curitiba/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR,**

Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guaporema/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibema/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jesuítas/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sulina/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR e Xambê/PR.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os pisos abaixo referidos para Profissionais de Educação Física que recebam por hora/aula, sendo que os mesmos se referem a um período base de aula de 60 (sessenta) minutos. Para aqueles que desenvolvam aulas em tempos superiores ou inferiores aos retro estabelecidos será respeitada a remuneração mínima proporcional.

a) Profissional de Educação Física, nestes inclusos os professores de natação, musculação e hidroginástica: R\$ 20,07 (vinte reais e sete centavos).

b) Profissional de ginástica, Tênis, Spinning, Dança: R\$ 27,91 (vinte e sete reais e noventa e hum centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Para os profissionais que forem contratados por hora/aula a jornada de trabalho deve estar estabelecida no contrato de trabalho, sendo que qualquer alteração deve ter o mútuo consentimento nos termos da lei.

**Parágrafo Segundo:** Ao valor correspondente ao regime por hora aula deverá ser acrescido cumulativamente o descanso semanal remunerado, ficando ajustado que o cálculo do referente descanso, será feito dividindo-se o montante da hora/aula pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

**Parágrafo Terceiro:** Para o profissional que se enquadra nas funções de responsável técnico, nos termos da resolução 134 de 2007 do CONFEF, deverá ser garantido no mínimo um pagamento 30% (trinta por cento) maior do que o piso ora ajustado.

**Parágrafo Quarto:** Para os profissionais que detenham ao tempo da presente pactuação condição mais favorável estabelecida com seus empregadores fica acordada a impossibilidade de alteração contratual que lhe seja menos benéfica, salvo na hipótese de realização de acordo escrito entre as partes devidamente homologado pelo SINPEFEPAR, restando afastada a hipótese daqueles figurarem como paradigmas para os demais profissionais quando a diferença se origine do respeito aos termos da presente cláusula.

**Parágrafo Quinto:** Para profissional que for contratado como mensalista com jornada fixa, por 6 dias na semana, a base de cálculo será o valor das horas trabalhadas (respeitando o piso hora/aula) no dia multiplicado por trinta, estando o DSR embutido.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial na data base será de **INPC do período mais 7,5% (sete vírgula cinco por cento)**. Os reajustes espontâneos concedidos por liberalidade durante os doze meses anteriores à presente Convenção Coletiva poderão ser compensados.

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados admitidos a partir de 1º de março de 2025, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** As diferenças salariais a partir da data base maio de 2025, deverão ser pagas a partir de julho de 2025, em até três parcelas.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os estabelecimentos concederão um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, até o dia 20 (vinte) de cada mês. O trabalhador que tiver interesse no benefício deverá comunicar a empresa, por escrito.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento, que deve acontecer até o 5º dia útil do mês seguinte, dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de intervalo para descanso e refeição.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento de salários até 20 (vinte) dias e 0,5% (meio por cento) por dia no período subsequente limitada a sanção ao equivalente ao valor da obrigação principal devida, aplicando-se o ora estipulado também ao pagamento do 13º salário, quando a culpa pelo atraso for do empregador.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

Os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente demonstrativo de pagamento, com a discriminação de todos os títulos que compõem a remuneração dos empregados, importância pagas e descontos efetuados, contendo identificação do empregador e o valor base do recolhimento do FGTS, podendo as folhas de pagamento elaboradas por computador, classificar os pagamentos e descontos por códigos, devidamente divulgados entre seus empregados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que este seja superior a 14 (quatorze) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído. Havendo vacância do cargo não se caracterizará a substituição.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA**

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma: a) 50% de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas de segunda a sábado; e b) 100% de acréscimo em relação à hora nominal, quando trabalhadas em dias de domingos ou feriados, salvo se houver compensação.

**ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

O serviço executado a partir das 22h00min (vinte horas) até as 5h00min (cinco horas) da manhã, terá um adicional noturno fixado no percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 73 da CLT.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Tendo em vista a Súmula Vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, a base de cálculo para a incidência do adicional de insalubridade será o piso salarial da categoria profissional.

**AJUDA DE CUSTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA AO EXCEPCIONAL**

Será concedido uma vez por ano, a título de ajuda 01 (um) salário mínimo, a um dos cônjuges empregados que tiver filho comprovadamente excepcional, após requerimento acompanhado de laudo médico do INSS. O benefício a ser pago pelas empresas é optativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE COMBUSTÍVEL**

Os empregadores poderão fornecer vale combustível aos seus empregados, que não usufruirm do vale- transporte, em dinheiro ou cartão combustível, no valor mínimo de R\$ 357,50 (trezentos e cinquenta e sete e cinquenta centavos) por mês. O valor fornecido não se incorporará a remuneração dos empregados e nem será considerado salário *in natura*.

**AUXÍLIO TRANSPORTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

O vale transporte obrigatório por determinação legal (Lei nº 7.619/87), será integralmente custeado pelo empregador, que reembolsará o empregado as despesas efetuadas com transporte para o local de trabalho, no valor equivalente a duas passagens por dia, considerando o valor da passagem do transporte coletivo local, procedendo na forma da Medida Provisória Nº 2077-31 de 19.04.2001 que prevê que o pagamento poderá ser feito em pecúnia pago em rubrica separada no holerite de pagamento. O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, §2º, III da CLT).

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

O empregadore concederá o benefício de vale refeição/alimentação no valorde R\$ 26,00 (vinte e seis reais), por dia trabalhado aos empregados, atraqvés de cartão po pecunia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador que fornece alimentação equivalente à refeição (almoço e/ou jantar) sem custo para os seus empregados, fica eximida do fornecimento do vale refeição/alimentação ou pecunia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregador que fornece alimentação equivalente à refeição (almoço e/ou jantar) em valor igual ou superior, deverá reajustar o valor do benefício e, 7,5% (sete virgiula cinco por cento).

O auxilio alimentação será concedido também no mês em que o funcionário estiver em gozo de férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Auxílio Alimentação não será: a) Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão; b) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura; c) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS); d) Acumulável com outras espécies semelhantes de auxílio.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - AUXILIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A critério de cada Entidade poderá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuência prévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As Entidades destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Como Dia do Profiissiona de Educação Física fica consagrado o dia 1º de setembro, cuja comemoração dar- se-á com a dispensa de 01 (um) dia de serviço, sem prejuízo dos vencimentos, sendo possível, mediante ajuste entre as partes, a substituição da data da fruição do descanso.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES.  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL**

Os estabelecimentos comprometem-se a contratar profissionais devidamente habilitados pelo Sistema CONFEF/CREFs.

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

O empregado dispensado por justa causa deverá receber a carta aviso explicando o motivo da dispensa, nos termos do artigo 482 da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

O cálculo da remuneração de férias, 13º salário, aviso prévio e todas as demais verbas rescisórias, terão a integração pela média das horas extras habituais e adicionais dos últimos 12 meses anteriores ao pagamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL (MAIOR REMUNERAÇÃO)**

Quando do pagamento das verbas rescisórias, os estabelecimentos observarão para cálculo de maior remuneração, quando Profissional horista, a média do número de horas laboradas nos últimos doze meses, se esta for superior à remuneração do último mês trabalhado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Nos termos do artigo 468 da CLT, será de mútuo acordo, o local da homologação da rescisão do contrato de trabalho, sendo nula a disposição em contrário.

**OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DO EXERCÍCIO DA MESMA FUNÇÃO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO**

Deverão ser mantidas as condições de trabalho, bem como deverá ser mantido o mesmo local de trabalho do empregado, durante o cumprimento do aviso prévio, sob pena de rescisão imediata do contrato, devendo o empregador pagar ao empregado o restante do aviso prévio, no prazo legal. Alterações serão possíveis apenas mediante concordância mútua.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 5 (cinco) dias, até o limite do valor equivalente a um salário mensal do trabalhador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES.  
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUEBRA DE MATERIAL**

O Profissional sofrerá desconto de seus salários se, por dolo ou culpa, causar danos ao estabelecimento, ou a materiais de trabalho sob sua responsabilidade (desde que devidamente registrada a entrega ao mesmo), nos termos do artigo 462, § 1º, da CLT.

**ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE/AUXÍLIO NATALIDADE**

Será garantido o emprego e o salário à empregada gestante desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de adoção de criança com até 6 (seis) anos de idade, a profissional terá direito aos mesmos benefícios do supracitado, ou seja, garantia provisória no emprego por 5 (cinco) meses após a data de adoção, podendo optativamente ser estendido este prazo por até seis meses.

**Parágrafo Segundo:** No caso de adoção de criança de até 6 (seis) anos de idade, a profissional terá direito a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, mediante a comprovação perante o estabelecimento empregador, nos 30 (trinta) dias subsequentes à adoção.

**Parágrafo Terceiro:** Em se tratando de adoção de menor entre 6 (seis) anos e um dia a 10 (dez) anos de idade, a licença será de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento do quinto e do sexto (optativo) mês da licença maternidade será de responsabilidade da Entidade empregadora.

**Parágrafo Quinto:** O empregador fornecerá aos empregados (homem/mulher), um auxílio em parcela única no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em até 30 dias após o nascimento de filho(a), mediante apresentação de certidão específica ou termo de adoção.

**Parágrafo Sexto:** Aplica-se igualmente a concessão deste auxílio no caso de adoção, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após o registro de adoção.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

São irredutíveis a carga horária e a remuneração do profissional de educação física, contratado por hora- aula, exceto se a redução resultar:

- a)** da exclusão das aulas excedentes acrescidas à carga horária do profissional em caráter eventual ou por motivo de substituição;
- b)** do pedido do profissional, por escrito, em três vias, aceito pelo estabelecimento empregador;
- c)** da diminuição de turmas do estabelecimento, em função da redução do número de alunos ou situação equivalente, devidamente comprovada quando questionada judicialmente. A academia



igualmente deverá demonstrar a impossibilidade do remanejamento do profissional para preservar sua carga horária;

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Será permitida a compensação da jornada de trabalho do sábado, pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independentemente de homologação do SINPEFEPAR.

**Parágrafo único:** Não serão devidas horas extras por trabalho realizado além da jornada normal quando, dentro do mês, houver compensação ou tiver instituído o Banco de Horas.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

O empregador poderá alterar ou estabelecer novos critérios sobre a jornada de trabalho de seus empregados, desde que acordado com os mesmos.

**Parágrafo único:** Os empregadores poderão adotar para os profissionais horistas intervalo intrajornada superior a 2 (duas) horas, sendo no máximo 5 (cinco) horas sem que o referido tempo seja computado para fins remuneratórios.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO

As Entidades empregadoras poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria nº 671 de 2021, sem prejuízo do disposto no art. 74, §2º, da CLT.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- COMPENSAÇÃO DE FALTAS

As faltas que, a critério da Entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horária em outros(s) dia(s), não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

As ausências legalmente permitidas aos Profissionais, serão de até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica; e até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.

**Paragrafo único:** Em caso de falta por luto/falecimento, o empregado deverá apresentar ao RH da empresa a certidão de óbito no prazo máximo de 5 dias (presencial ou eletrônico).

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS**

O empregador liberará por 1 (um) dia ao ano o empregado para obtenção de documentos legais, mediante comprovação, desde que seja solicitada licença específica, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. O empregador informará ao empregado a data em que será realizada a necessária reposição do dia correspondente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - TRABALHO EM DOMINGOS**

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES DE TRABALHO**

As reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas normais.

#### **FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS COLETIVAS**

Os empregadores poderão conceder férias coletivas aos seus empregados por um período mínimo de 10 (dez) dias, bastando para isso comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a SRT e o Sindicato Profissional, na forma do Art. 139 da CLT.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a profissional terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.

**Parágrafo Único:** Pode ser concedido ao profissional, respeitadas as necessidades do amamentando, usufruir a integralidade dos referidos descansos especiais, no início ou no término da jornada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS**

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais quando da elaboração da respectiva escala pela Entidade empregadora que, na medida do possível, atenderá ao pedido, sendo ressalvado o direito previsto no artigo 136, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único:** O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
UNIFORME**

**AUXÍLIO SAÚDE**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

O empregador manterá o plano de assistência odontológica, com empresa do ramo Cooperativa Odontológica DENTA-UNI conforme convenio firmado pelo SINPEFEPAR, para prestação de assistência na área odontológica aos seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A mensalidade referente ao plano odontológico será sem custo ao funcionário, caso o funcionário queira nele incluir seus dependentes, o custo das mensalidades desses dependentes será descontado do salário do empregado, que desde já concorda e autoriza o desconto deste, bem como as custas referente a coparticipação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício em questão não tem natureza salarial, nos termos do artigo 458, parágrafo 2º, inciso IV da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregador fará o repasse dos valores REFERENTE DE CADA EMPREGADO direto DENTAL-UNI ou outra cooperativa odontológica contratada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O EMPREGADOR manterá o plano de assistência médica, com empresa do ramo, para prestação de assistência na área de saúde aos seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A mensalidade referente ao plano de saúde será sem custo ao funcionário, caso o funcionário queira nele incluir seus dependentes, o custo das mensalidades desses dependentes será descontado do salário do empregado, que desde já concorda e autoriza o desconto deste, bem como as custas referente a coparticipação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício em questão não tem natureza salarial, nos termos do artigo 458, parágrafo 2º, inciso IV da CLT.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES EPI'S**

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

A Empresa deverá reconhecer a legitimidade dos atestados médicos, observada a legislação, para justificativas de ausências no trabalho. No caso de o colaborador ter aderido à assistência médica conveniada, os atestados a serem aceitos serão prioritariamente aqueles fornecidos por médicos credenciados, da rede própria da operadora ou do SUS. Serão aceitos e válidos os atestados médicos e odontológicos, quando entregues a área de RH da empresa no prazo máximo de 48 horas (presencial ou eletrônico).

**Parágrafo Primeiro:** Fica o Empregado obrigado a comunicar à sua chefia imediata o seu

afastamento por motivo de licença médica, no prazo de 24 horas, a partir da data inicial do primeiro dia de afastamento.

**Parágrafo Segundo:** Caso o atestado seja enviado de maneira eletrônica (digitalmente) ao RH da empresa, o colaborador se compromete a entregar o atestado original à empresa ou à liderança imediata, no prazo de 24 horas, após o retorno do afastamento médico.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PERSONAL TRAINER / DO TRABALHO AUTÔNOMO**

Ante as características da atividade, não será considerado como trabalho prestado à empresa ou hora trabalhada à disposição, o serviço prestado por profissional que, mesmo sendo empregado, desenvolva a atividade de Personal Trainer fora de seu horário de trabalho, recebendo diretamente do cliente que o contratou, a sua remuneração, sendo vedado ainda que a empresa cobre taxa/locação de espaço por isso.

Concomitantemente, o profissional de Educação Física poderá ser empregado e Personal Trainer autônomo em Academia Esportiva/condicionamento físico. Como empregado, registrado, com cargo, salário e jornada de trabalho definidos contratualmente, prestará serviços destinados aos clientes da Empresa/Academia;

**a)** Como Personal Trainer autônomo prestará serviços aos clientes da empresa/Academia, individualmente, em horários diferentes daqueles de seu contrato de trabalho como empregado, recebendo diretamente deles, pelos seus serviços prestados. Por não haver subordinação, não haver interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos seus clientes, não há vínculo empregatício deste com a Empresa/Academia.

**b)** Fica facultada à empresa a exigência de Pessoa Jurídica ou como Autônomo para prestação de Serviço como Personal Trainer. Inexistindo elementos caracterizadores de vínculo empregatício contido na legislação, a Empresa/Academia.

O Personal Trainer autônomo será corresponsável pela integridade física e por supervisionar seus clientes e deverá seguir todas as normas e regras de tais academias.

#### **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS**

Os empregados investidos em mandato sindical, não afastados de suas funções no emprego, poderão se ausentar do trabalho até 3 (três) dias por ano, não podendo ser dias consecutivos, sem prejuízo do salário, férias, 13º salário, do descanso semanal remunerado, desde que préavisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, limitado a um dirigente por empresa.

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL – SINDICLUBES  
XXXXXXXXXXXX**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COTA NEGOCIAL 2025 – SINPEFEPAR**

A(s) Entidade(s) empregadora(s) descontará (ão) de todos os empregados Profissionais de Educação Física de acordo com a decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, a contribuição assistencial no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) em única parcela, do salário do mês de maio de 2025, de todos os empregados abrangidos e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional, por meio de depósito bancário no SICCOB, agência: 4368, conta corrente: 99652-1 e CNPJ do titular 07.276.365/0001-92 ou através da **chave pix 41 98711-0907**. O comprovante deverá ser encaminhado ao e-mail [presidencia@sinpefepar.com.br](mailto:presidencia@sinpefepar.com.br).

**Paragrafo Primeiro:** Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data aprazada o estabelecimento incorrerá em multa de 10% (dez por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente.

**Paragrafo Segundo:** O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Empregador que deverá repassá-la ao sindicato profissional (SINPEFEPAR), acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 30 do mês do desconto (junho/2025).

O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Empregador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

**Paragrafo Terceiro:** *Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a ser manifestado diretamente ao sindicato laboral através de manifestação presencial, individual, e manuscrita, na subsede da entidade, sito na Rua Belarmino de Mendonça, 920, Centro, Foz do Iguaçu/PR, que poderá ser apresentada a partir do registro da convenção coletiva e em até 10 (dez) dias úteis.*

**Parágrafo Quarto:** O descumprimento dessa cláusula, bem como o incentivo por parte do empregador e/ou seus gestores à oposição à COTA NEGOCIAL 2025, será caracterizado como ato antissindical e estará sujeito às medidas judiciais cabíveis, além da multa prevista no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SINPEFEPAR – FUNDO DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL EMERGENCIAL, APRIMORAMENTO PROFISSIONAL.**

*Por mutuo consentimento das partes convenientes fica ajustado que as Academias e Atividades Afins contribuirão ao sindicato profissional com a importância equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em duas parcelas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por Profissional de Educação Física contratado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujos recolhimentos deverão ocorrer nos dias 10 de julho de 2025 e 10 de agosto de 2025, respectivamente, por meio de depósito bancário no SICCOB, agência: 4368, conta corrente: 99652-1 e CNPJ do titular 07.276.365/0001-92 ou através da **chave pix 41 98711-0907**. O comprovante deverá ser encaminhado ao e-mail [presidencia@sinpefepar.com.br](mailto:presidencia@sinpefepar.com.br)*

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – *Com os recursos indicados na presente cláusula à entidade sindical dos profissionais/Professores de Educação Física promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da*

categoria, bem como o desenvolvimento das negociações sindicais individuais e coletivas, além do atendimento colaborativo às solicitações do MPT e Auditoria Fiscal do Trabalho, entre outros órgãos da Administração Pública.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A entidade sindical se compromete, igualmente, a realizar homologações de contrato de trabalho sem custo para as Academias e Atividades Afins em geral, caso estas assim demonstrem interesse de assim proceder, realizando no mesmo sentido o atendimento em geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Tendo em vista o caráter eminentemente excepcional desta previsão, as disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência da convenção, não assegurando quaisquer direitos individuais ou coletivos a qualquer título.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO

Aplica-se o presente instrumento a todo o Profissional de Educação Física, devidamente habilitado nos termos da Lei 14.386/2022 e que preste serviço em estabelecimentos voltados a atividades físicas e desportivas, tais como academias de ginástica, escolas de dança, de artes marciais, de natação, de tênis e demais estabelecimentos similares.

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – MULTA

Será devida multa, no valor de R\$ 375,98 (trezentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos) em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho por empregado

### RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenentes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão às novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

ALI TARBINE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS, DE CULTURA FISICA E HIPICOS DO ESTADO DO PARANA.

Prof. GILDASIO JOSE DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DO  
PARANA - SINPEFEPAR

ANEXOS  
ANEXO I - ATA AGE SINDICLUBES ACADEMIAS - SINPEFEPAR

**PROPOSTA EM  
NEGOCIAÇÃO**